



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO, AO PORTADOR DENOMINADO “CARTÃO CIDADÃO ITACURUBIENSE” POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICO/ELETRÔNICO, COM CHIP E/OU TARJA, COM CRÉDITOS ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO.

Processo 65/2026

Pregão Eletrônico 05/2026

Contrato 68/2026

Aos onze dias do mês de junho do ano de 2026, de um lado o Município de Itacurubi-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede na Av. Dez de Abril, nº 910, Bairro Centro, cidade de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado **O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.976.530/0001-03, inscrição estadual Isenta e inscrição municipal nº 12547, localizada na Rua Washinton Luiz nº 1.010, Bairro Vila Bom Gosto na cidade de Aguaí no Estado de São Paulo, CEP 13.863-024, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 09/06/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, de cartão de débito pré-pago, ao portador, denominado "CARTÃO CIDADÃO ITACURUBIENSE", por meio de cartões magnéticos/eletrônicos, com chip e/ou tarja, com créditos estabelecidos pelo Município, conforme o termo de referência do edital de Pregão Eletrônico nº 05/2025 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, conforme a seguir:

- Quantidade de benefícios estimada para 60 meses: 8.400

- Valor do benefício unitário: R\$ 300,00

- Valor total estimado dos benefícios: R\$ 2.520.000,00

- Taxa de referência: (-8,79%)

- Valor da taxa administrativa: -R\$ 221.508,00

- Valor líquido estimado do contrato: R\$ 2.298.492,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A taxa administrativa negativa de 8,79% (oito inteiros e setenta e nove centésimos por cento negativos) constitui desconto financeiro ofertado pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, sem afetar o valor nominal dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários. O desconto deverá ser refletido na nota fiscal/fatura e na apuração do valor líquido devido, observada a integralidade dos créditos creditados aos usuários do programa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, diretamente em conta bancária da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá corresponder ao quantitativo de créditos que serão disponibilizados no período.

O CONTRATANTE pagará a fatura à CONTRATADA, de forma pré-paga, respeitado o valor do crédito disponibilizado e o valor do percentual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

contratado da Taxa de Administração. O CONTRATANTE fornecerá as informações cadastrais dos beneficiários dos cartões à CONTRATADA, semanalmente, por meio eletrônico, onde a recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em até 06 (seis) horas nos cartões indicados, de forma online.

Para fins de determinar o valor total da fatura, será procedida a multiplicação do valor da taxa administrativa de cada cartão pelo total de cartões que receberão o crédito no período, adicionado dos respectivos valores creditados, emitidos separadamente conforme Nota de Empenho.

Não será admitida qualquer cobrança de taxas, ágio ou descontos adicionais dos beneficiários e dos estabelecimentos credenciados além do que constar do edital e do contrato.

Em caso de taxa administrativa negativa, o valor do benefício creditado ao cartão permanecerá íntegro e a economia gerada para o Município resultará exclusivamente da taxa ofertada, não de redução do crédito socialmente destinado

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, tendo como prazo inicial dia 11/06/2026 e prazo final dia 11/06/2031.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, observados os limites e requisitos previstos na legislação aplicável sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001

ELEMENTO DA DESPESA: 339039

PROJETO DE ATIVIDADE: (2039)

CÓDIGO REDUZIDO: 860

RECURSO: (500)

FONTE: Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice do IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar aos serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VI - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VIII - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores: Gestor, Karina Silva de Lourenço e Fiscal: Joseane Carvalho Berti.

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - O fiscal e o gestor do contrato deverão atuar conforme consta no Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santiago-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento
em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itacurubi, 11, de junho de 2026.

GELSO DOS SANTOS SOARES:01193669081
Assinado de forma digital
por GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

CONTRANTE

THANYLLA DOS SANTOS
MORAIS:22125414813
4813
Assinado de forma digital
por THANYLLA DOS
SANTOS
MORAIS:22125414813
Dados: 2026.06.11 10:56:00
-03'00'

O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTO LTDA
CNPJ nº 02.976.530/0001-03

CONTRATADO